



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO DE LEI N.º 016/2011

EM 06 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE TOPÔNIMO DO
POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO
NOVO HORIZONTE
LOCALIZADO À RUA IPANEMA
NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, passa a ter a seguinte denominação: POSTO DE SAÚDE "LUCAS LOURENÇO LEITE".

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal colocará, na parte frontal do prédio, placa com denominação acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 06 de junho de 2011.

LÉO FERREIRA DE CASTRO
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 21/06/11
1º DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 27/06/2011
2º DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS: 13:30 hs
DATA: 06/06/11
Assinatura



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

JUSTIFICATIVA

A denominação de próprios municipais é uma forma de fazer justiça, além de prestar homenagem àqueles que contribuíram com o progresso de nosso Município.

O senhor Lucas Lourenço Leite, natural de Canastrão-MG, nascido aos 13 dias de outubro de 1953, adotou a região que hoje é conhecida internacionalmente e se transformou no Município de Canaã dos Carajás-PA. Este desbravador chegou a nossa região nos idos dos anos 80, mais precisamente no ano de 1989.

Pessoa prestativa, com muita disposição em servir às pessoas desta comunidade, faleceu em 04/09/2010, vítima de doença de chagas, mal que vitimou seus pais e irmãos.

Esta homenagem, além do objetivo de reconhecer postumamente a importância desta personalidade para o desenvolvimento de nossa região, também serve para alertar as autoridades públicas a respeito deste mal, conhecido como doença de chagas, que infelizmente, ainda assola nosso país com milhares de vítimas.

Diante disso, apresento peço aos Nobres Colegas que se esforcem na aprovação desta proposição.


LÉO FERREIRA DE CASTRO
Vereador Proponente


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
21/06/2011
1º Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
27/06/2011
2º Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS: 17:20hs
DATA: 06/06/2011
Assinatura



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 016/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

De iniciativa do vereador Leo Ferreira de Castro, com o escopo de homenagear o sr. Lucas Lourenço Leite, veio a esta comissão Projeto de Lei que dispõe sobre Topônimo do Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte “Lucas Lourenço Leite”.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, “a”, do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para denominação de próprios públicos é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

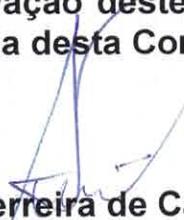
Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.


Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 21 de junho de 2011.

Ronilton Aridal da silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

